



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 74/2000
de 28 de dezembro de 2000

"Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação da zona rural do Município de Guararema em sítios de recreio e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 2047
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento de imóveis rurais no Município de Guararema, para fins de implantação de sítios de recreio, dentro dos limites e imposições aqui previstos.

Artigo 2º - Os loteamentos de sítios de recreio poderão ser implantados na zona rural do Município de Guararema, atendendo o que segue:

- I - Os sítios de recreio terão, no mínimo, 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- II - Os sítios de recreio não poderão ser desdobrados;
- III - A taxa de ocupação deverá ser, no máximo, de 40% (quarenta por cento);
- IV - As construções deverão manter um recuo mínimo de 5,00 m (cinco metros) das divisas.

Artigo 3º - As ruas e caminhos integrantes do plano de loteamento de sítios de recreio deverão atender os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - A largura das ruas e dos caminhos integrantes do plano de loteamento de sítios de recreio não poderão ter largura inferior a 14,00 m (quatorze metros), podendo a largura ser reduzida a 9,00 m (nove metros) quando com comprimento inferior a 200,00 m (duzentos metros), terminando obrigatoriamente em balão de retorno com raio mínimo de 6,00 m (seis metros);

II - A declividade das ruas e caminhos poderá oscilar entre 0,5% (meio por cento) e 15% (quinze por cento), das águas correntes nas depressões e talvegues.

Artigo 4º - O plano urbanístico destinado aos sítios de recreio deverá destinar, pelo menos:

I - 5% (cinco por cento) do total da gleba a áreas de uso institucional;

II - 10% (dez por cento) do total da gleba a áreas verdes;

III - O restante da área do imóvel deverá ser destinado a sistema viário e lotes, não havendo determinação de área mínima para tais destinações.

Artigo 5º - Nos planos urbanísticos destinados a sítios de recreio deverão ser implantados pelo empreendedor:

I - Abertura do sistema viário com o leito das ruas devidamente cascalhados;

II - Demarcação topográfica dos sítios de recreio;

III - Sistema de captação, distribuição e disposição de águas pluviais;

IV - Sistema de distribuição de energia elétrica;

V - Sistemas de abastecimento de água e disposição dos esgotos sanitários, conforme solução técnica previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - O não cumprimento do Artigo 5º implica na suspensão, por até 180 (cento e oitenta) dias, do alvará de aprovação do plano de loteamento de sítios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO


recreio prevista no Artigo 8º, e na sua cassação se, vencido o prazo da suspensão, persistir o descumprimento.

Artigo 7º - Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de faixa "non aedificandi" de 15,00 m (quinze metros) de largura.


Artigo 8º - Para a aprovação final do plano de loteamento de sítios de recreio, deverá ser apresentada a anuência prévia do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ficando, para efeito de lançamentos fiscais, o perímetro das áreas automaticamente transformadas em área de expansão urbana.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 28 DE DEZEMBRO DE 2000.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMÇÃO ÉROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA